

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2018

(Do Sr. Paulo Vitor Abreu Aguiar)

Determina e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 que rege sobre a reutilização dos materiais didáticos distribuídos nas escolas de redes públicas para fins educacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Ficam obrigadas as instituições de redes públicas de ensino fundamental e médio da Federação, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a fazerem a coleta dos livros didáticos distribuídos aos alunos após o período de uso obrigatório de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º- As instituições devem coletar no final do período estabelecido pelo MEC – Ministério da Educação – de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do material destinado à distribuição interna.

I – A instituição competente deverá realizar anualmente o levantamento dos livros distribuídos, para que, dessa forma mantenha-se um controle do material recebido.

II – Caso não seja efetuada a entrega da quantidade mínima contida no artigo anterior, a instituição deverá entregar na próxima coleta o mínimo e mais quantia que não foi entregue na última devolução.

Parágrafo único. Salvo os alunos que solicitarem à direção da escola para permanecerem com os livros após o uso obrigatório, deverão assinar uma declaração a fim de que seja autorizada a entrega do material didático.

Art. 3º- O MEC – Ministério da Educação – é obrigado a fazer as estatísticas dos livros arrecadados a cada 36 (trinta e seis) meses e publicar no site oficial da educação, para que todos e quaisquer interessados tenham conhecimento da quantidade exata arrecadada.

Art. 4º- O material arrecadado deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realizada a coleta, para o centro de reciclagem responsável.

Art. 5º- Todo o material reciclado deve ser convertido em livros e materiais destinados para uso interno das instituições de ensino público.

Art. 6º- O MEC – Ministério da Educação – fica incumbido de averiguar após o procedimento de reciclagem e confecção, todo o material que será distribuído às instituições de ensino.

Art. 7º- O material deverá ser reaproveitado o máximo de vezes possíveis determinado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), criado em 1985 pelo Governo Federal, fica encarregado de avaliar e disponibilizar livros didáticos, dentre outros materiais de apoio a prática educacional de forma gratuita a todas as instituições de ensino fundamental e médio das redes públicas do país. Todas as escolas que se encontram inscritas no programa recebem o material didático, que é distribuído pelo Ministério da Educação (MEC). Desse modo, para que os alunos possam suprir suas necessidades educacionais básicas, a cada triênio são disponibilizados livros novos a eles, garantindo assim um dos objetivos da República Federativa do Brasil, o desenvolvimento nacional, com fulcro no artigo 3º, inciso II da CF/88 (Constituição Federal do Brasil de 1988). Porém, após o período de uso obrigatório, 36 meses, todo esse material se torna inutilizado e acaba sendo armazenado em bibliotecas e armazéns das instituições.

Somente no Centro de Ensino Fortunato Moreira Neto, em Porto Franco, Maranhão, no ano de 2015, cerca de 13.200 livros foram destinados à escola para serem distribuídos a todos os alunos. E, segundo a direção, quando a quantidade de material fornecido não é suficiente para suprir a demanda, é necessário solicitar a reserva técnica no site do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para que se tenha uma assistência financeira, em caráter suplementar, e assim receber a quantidade necessária para que todos os alunos tenham livros didáticos. Após o uso obrigatório, no ano de 2018, foi realizada uma averiguação por parte dos alunos no armazém da escola, e foi constatado que 95% de todo material fornecido na última entrega se encontrava armazenado e sem nenhuma utilização.

Com base no exposto, é perceptível que outras instituições de ensino do país se encontrem na mesma situação. E para muitas, a solução para esvaziar os armazéns é descartar no lixo ou incinerar todo o material, já que grande parcela da população rejeita os antigos livros. Sendo assim, como resultado da queima, mesmo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) que garante a proibição da queima de resíduos sólidos a céu aberto, o principal prejudicado será o meio ambiente. Vale ressaltar também que, para a fabricação dos livros é necessária uma quantidade muito grande de eucaliptos, facilitando assim a perda da biodiversidade, erosão dos solos, extinção dos rios, perda de

recursos naturais e outros problemas ambientais relacionados ao desmatamento. Destarte, é obrigação do Poder Público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, pois o cidadão brasileiro tem por direito um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe o artigo 225 da CF/88 (Constituição Federal do Brasil de 1988).

Em suma, são perceptíveis os problemas relacionados à fabricação e destruição dos livros didáticos. Portanto, faz-se necessário que sejam criadas medidas de reaproveitamento para todo o material que esteja com o período de uso obrigatório encerrado ou que não se tenha mais utilização para fins educacionais pelas instituições ou alunos. Posto isso, tudo que tenha sido reciclado deverá ser convertido em novos livros didáticos e materiais destinados ao uso interno das instituições. Nesse âmbito, além de proporcionar um ganho significativo na preservação do meio ambiente, futuros problemas relacionados ao desmatamento ou queima de resíduos sólidos a céu aberto poderão ser evitados. Ademais, proporcionará um ganho significativo na economia com relação à esfera educacional, visto que os gastos com a confecção de novos livros feitos a partir do material reciclado serão reduzidos em relação à forma de produção atual, sem a reciclagem.

A partir do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para essa iniciativa.

Sala de sessões, ____ de _____ de 2018

Deputado Paulo Vítor Abreu Aguiar